



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 879/02 - DE 27 DE MAIO DE 2.002.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 716/98 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998 E LEI Nº 785/2000, DE 10 DE MARÇO DE 2000, QUE TRATA DO (COMTUR/JÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 7º e incisos § 1º da Lei nº 785, de 10 de Março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/JÁ, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de educação e saúde todos qualificados nas áreas do meio ambiente – titulares e suplentes.

II – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Hotéis, Pousadas e Similares, titular e suplente.

III – 01 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara (APLAJ) e ou Comissão de Artesanato do Município, titular e suplente;

IV – 01 (um) representante do Sindicato de Guias de Turismo AGETURB, titular e suplente.

V – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, titular e suplente.

VI – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Agência de Turismo e ou Empresa de Transporte Turístico de Jaciara, titular e suplente.

VII – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Áreas com Atrativos Turísticos de Jaciara, titular e suplente.

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Jaciara e ou Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL), titular e suplente.

IX – 01 (um) representante da Imprensa Local; TV, Rádio e Jornais - Titular e Suplente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

X – 01 (um) representante das Organizações não Governamentais (ONGS) do Município - Titular e Suplente.

XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal - titular e suplente.

XII – 01 (um) representante da EMPAER/MT/Jaciara, titular e suplente.

XIII – 01 (um) representante dos Monitores Municipais do Programa Nacional de Municipalização do turismo – PNMT - titular e suplente.

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Jaciara - titular e suplente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 878/02, de 14 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 27 de maio de 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário de Adm. Sup. e Planejamento e Finanças